

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 2008**

“Dispõe sobre a relação de Instituições do Poder Público e suas Associações de Amigos.”

**Autor:** Deputado ÂNGELO VANHONI

**Relator:** Deputado EDGAR MOURY

### **I - RELATÓRIO**

O objetivo principal do presente projeto de lei é estabelecer regras para a criação e funcionamento de associações de caráter privado, sem fins lucrativos, que tiverem por objetivo apoiar as atividades de instituições do poder público, principalmente no que se refere à cessão de uso de áreas públicas a estas associações. O Autor argumenta em sua justificação que a ausência de regulamentação sobre tais questões pode acarretar distorções, que o projeto pretende evitar com maior controle e fiscalização por parte do poder público.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que votou pela sua rejeição; para esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito da proposta; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, devemos considerar que a eventual aprovação do presente projeto de lei não apresenta qualquer repercussão direta nos orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário.

No mérito, nada temos a obstar à matéria. A instituição de regras claras e estabelecidas em lei para o relacionamento entre instituições públicas e as entidades privadas que tenham eventualmente uma atuação conjunta constitui, sem dúvida, um cuidado digno de apoio de nossa parte. Pode-se até discutir se esta ou aquela regra é ou não conveniente, mas a transparência do processo proporciona um avanço que atende aos interesses da população brasileira.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição de receita pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 2.765, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado EDGAR MOURY  
Relator